

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso apresentado pela empresa Novacare para os lotes 23 e 31, do referido pregão.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Novacare, pleiteia em suas razões de recurso a reconsideração quanto a sua desclassificação, uma vez que fora desclassificada por não atender ao descritivo do edital e segundo suas alegações, o produto ofertado atende ao solicitado.

No documento apresentado, alega seu inconformismo frente aos motivos que causou sua desclassificação quanto ao lote 23, item 1 e lote 31, item 1, entretanto acaba confirmando que os produtos ofertados não correspondem ao descritivo do instrumento convocatório.

Primeiramente, torna-se motivo de desrespeito e até mesmo atrevimento à equipe técnica que avaliou cada produto mediante aos seus componentes, especificidades e qualidade, ao qual informou o motivo da sua desclassificação, diferentemente do que alega a recorrente de “a equipe ter apenas analisado o registro da Anvisa”. Além disso, será que a recorrente não sabe diferenciar os descritivos solicitados dos produtos por ela ofertados? Uma vez que é claro que os produtos que a mesma ofertou não atende minimamente aos requisitos do descritivo. Vejamos:

LOTE 23 E LOTE 31 - Item 1: “HIDROFIBRA COM AG – NÃO ADESIVO, ALTA ABSORÇÃO VERTICAL, DUPLA CAMADA DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, COSTURADA COM FIO DE CELULOSE REGENERADA, IMPREGNADA COM PRATA IÔNICA 1,2% EDTA E BEC, QUE AUXILIAM NA ELIMINAÇÃO DO BIOFILME, 10X10CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM

MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIMICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA COM 10 UNIDADES”.

Ambos descritivos são iguais, o que difere apenas da oferta na ampla concorrência (lote 23) e cota reservada (lote 31).

A recorrente alega que o produto ofertado por ela tem sido testado no município, contudo, se tal teste de fato foi aprovado, não seria de fato o descritivo do seu produto que estaria sendo solicitado?

O produto ofertado pela recorrente, não possui dupla camada de hidrofibra (como a própria inclusive confirmou em seu recurso), ao qual faz toda a diferença no nível de absorção sim, tanto pela quantidade de fibras, quanto ao tipo de fibra, pois o que ela ofertou possui fibras mistas de carboximetilcelulose e alginato, e o descritivo pede 100% e carboximetilcelulose sódica, ao qual entende-se a necessidade do curativo ser de absorção superior. Além da absorção, a fibra de 100% de carboximetilcelulose também é responsável pela retenção do exsudato, onde o que foi absorvido para dentro da sua fibra, não é devolvida ao leito da lesão. Aspecto esse ao qual o produto ofertado pela recorrente também não atende, ao contrário, em sua saturação, todo o exsudato é devolvido para a lesão, ou seja, gasto em cima de gasto.

Em relação à percentagem de prata, em que material científico a recorrente se baseou para dar tal confirmação de que esta percentagem de prata iônica não trata o leito da ferida? Ao que parece, em todo tempo ele visa “engambelar” à área técnica, a fim de mudarem sua classificação.

Abaixo segue um recorte da publicação realizada no Consenso Internacional de Prata, página 16.

Heridas crônicas infectadas	Una revisión sistemática de los apósitos que liberan plata en el tratamiento de las heridas crônicas infectadas	Lo S-F, y cols. J Clin Nurs 2008; 17: 1973-85	14 EAC y ensayos controlados no aleatorizados de apósitos de plata iônica	En 4 estudios (3 ensayos no aleatorizados y 1 EAC) se evaluó la intensidad de la infección y todos revelaron una disminución estadísticamente significativa de la infección con los apósitos de plata El control del olor se midió en 5 estudios (2 ECA y 3 ensayos no aleatorizados), los cuales indicaron una disminución del olor
-----------------------------	---	---	---	---

Será que a recorrente não acompanha o mundo científico e atualização dos curativos?

É claro na citação acima que a prata iônica realiza sim o controle bacteriano, não falando em nenhum momento quanto à sua percentagem, tão logo, trata o leito. E não seria 1,2% de prata mais potente do que 0,6%?

Cabe ainda ressaltar, que todos os estudos apresentados pela recorrente em seu documento, são todos publicados pela fabricante do próprio produto, não tendo assim nenhum tipo de relevância científica.

E o ponto mais importante, ao qual inclusive foi justificativa da área técnica quanto à sua desclassificação, a recorrente ao menos tentou, como em todos os pontos, alegar que atende. Trata-se da solicitação do descritivo “...EDTA E BEC, QUE AUXILIAM NA ELIMINAÇÃO DO BIOFILME”. Por qual motivo será que ele não justificou esse ponto? Simplesmente porque não atende!

É sabido por todos da área da saúde e, principalmente por aqueles que estão frente ao tratamento de feridas, que o biofilme é um dos grandes fatores de não cicatrização das feridas de difícil cicatrização. E assim, torna-se indispensável a cobertura conter agentes antibiofilmes para controlar o biofilme e dar condições favoráveis na cicatrização. Contudo, o produto da recorrente, mais uma vez não atende ao requisito solicitado em edital.

E por fim, a recorrente finaliza seu documento afirmando a economia que seu produto daria em comparação ao produto dado como vencedor. Contudo, um curativo que tem apenas a metade da camada solicitada, fibras mistas que prejudicam a absorção, fibras que não retêm o exsudato, aos quais por esses motivos as trocas terão que ser realizadas mais vezes na semana; curativo que não possui fibra de reforço, deixando assim resíduos na retirada, favorecendo multiplicação celular; e curativo que não possui função antibiofilme, onde 80% das lesões de difícil cicatrização estão estagnadas por esse motivo; será que de fato o curativo da recorrente se torna mais vantajoso?

	Recorrente Novacare	Função	Vencedor AMC Saúde Comercial	Função
Fibra	Carboximetilcelulose + Alginato	Menor absorção e não realiza retenção	100% Carboxi metilcelulose	Maior absorção e realiza retenção, garantido assim o tempo de troca maior
Camada	Única Camada	Absorve menos	Dupla Camada	Absorve o dobro por se em dupla camada e tipo de fibra, garantido assim o tempo de troca maior
Fio de celulose	Não possui	Deixa resíduos ao retirar o produto da ferida	Fio de celulose	Não deixa resíduos na ferida pela presença da linha de reforço
Agente antibiofilme	Não possui	80% das feridas de difícil cicatrização tem biofilme, e o produto ofertado não realiza esse controle	EDTA e BEC	Realiza a quebra do biofilme e também a prevenção da reformação dele

Assim fica claro que não assiste razão da recorrente, uma vez que não possui nenhum tipo de veracidade em suas informações, não atende aos requisitos do descritivo, tão menos possui cobertura que atenda às necessidades do tratamento das feridas deste município, devendo assim manter-se a desclassificação da recorrente.

É possível perceber que a empresa recorrente não respeita as normas editalícias, uma vez que no edital está previsto o descritivo, tendo a recorrente sido desclassificada por não o atender.

Diante do exposto é possível concluir que não há vício quanto a desclassificação da recorrente, não havendo razão para reconsiderar a desclassificação da licitante.

II - DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, a recorrida postula nesta oportunidade, que seja totalmente indeferido o recurso administrativo apresentado pela recorrente, sendo mantida a desclassificação da recorrente, nos termos da sessão do Pregão Presencial 16/2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vinhedo, 13 de novembro de 2023.

ADRIANO
MOLLES
NOSE:23039
982800

Assinado de forma
digital por
ADRIANO MOLLES
NOSE:23039982800
Dados: 2023.11.13
14:27:58 -03'00'

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

